

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Este Termo de Referência destina-se à aquisição (com instalação) de aparelhos de ar condicionado, que sejam necessários para substituição ou acréscimo ao sistema de climatização, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema/RJ, abrangendo as UNIDADES DE SAÚDE relacionadas no Anexo I, de acordo com as especificações, parâmetros e exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

**1.2** O critério de aceitação do objeto se dará conforme especificação relacionada abaixo:

**1.3** Quantidade e capacidade dos equipamentos:

Para o cálculo da capacidade dos equipamentos de ar condicionado, foi considerado que 1 BTU é a unidade de referência necessária para reduzir a temperatura de meio litro de água em 0,56°C. Para dimensionar a medida para espaços físicos, em m<sup>2</sup>, feito um cálculo tendo como base a densidade e o peso da água que afeta o tamanho do espaço onde o condicionador de ar será instalado. Outro fator considerado foi o ambiente em relação à exposição do sol à tarde ou durante todo o dia, quantidade de pessoas e aparelhos eletrônicos que integrarão no ambiente.

**1.4** Deverá ser apresentado catálogo do produto ofertado, especificando nome do fabricante, marca, referência, garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o produto em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

| Nome  | UND  | Quant |
|---|------|-------|
| Aparelho de ar condicionado Split 12.000 BTUS, 220V, classificação energética "A", serpentina de cobre, ciclo frio, gás ecológico R410A, com serviço técnico de mão de obra de instalação com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades até 10 (dez metros) de tubulação (canos de cobre). | UNID | 46    |
| Aparelho de ar condicionado Split 18.000 BTUS, 220V, classificação energética "A",  | UNID | 6     |

|   |  |  |
|---|--|--|
| serpentina de cobre, ciclo frio, gás ecológico R410A, com serviço técnico de mão de obra de instalação com kit de instalação: (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 10 (dez metros) de tubulação (canos de cobre). |  |  |
|---|--|--|

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição desses equipamentos visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente as unidades funcionais de Saúde destacadas no Anexo I, onde serão criados novos espaços por divisórias que deverão atender as conformidades relacionadas a refrigeração adequada. Esta aquisição também busca suprir a necessidade da substituição de aparelhos que sujeitam-se cotidianamente aos danos causados pela condição climática adversa, como é o caso da salinidade na umidade do ar, devido à proximidade do mar diminuindo assim a vida útil dos aparelhos, que expostos aos tempo sofrem corrosão tanto na parte externa como nos componentes internos.

Deve-se considerar que esta aquisição visa garantir a funcionalidade e conforto dos usuários das instalações, para os fins administrativos e funcionais a que se destinam, dentro das áreas abrangidas pelos equipamentos de ar condicionado.

Dessa forma, a aquisição de equipamentos condicionadores de ar propiciará, direta ou indiretamente, maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em atendimento mais adequado às demandas exigidas desta municipalidade.

Considera-se que a aquisição destes aparelhos se dará para atender as necessidades desta administração, mesmo em relação aos locais que são gerenciados por Organização Social, pois fazem parte de uma adequação da climatização promovida pela Secretaria de Saúde.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** vigente do Fundo Municipal de Saúde a qual aparece discriminadas a seguir:

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.178 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.188 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.118 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.184 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.214 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.212 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

**Programa de Trabalho nº 16.020.10.302.0015.2.117 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.99.00.00 – Fonte: 1635.**

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1** No preço da aquisição deste produto deverão estar embutidos, todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, montagem, manutenção, seguros, taxas e impostos.

**4.2** A empresa responsável pelo fornecimento do produto será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações no prazo estabelecido, incorrendo neste caso em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes.

**4.3** O produto a ser disponibilizado e especificado no Anexo I deste Termo de Referência, deve apresentar perfeitas condições de funcionamento. No caso de mal funcionamento quando da sua utilização, o fornecedor deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional dentro do período de garantia do produto.

**4.4** A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a defeitos dos produtos para execução dos serviços no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, implicará em uma multa na forma estabelecida no contrato.

**4.5** O item especificado neste termo é de classificação COMUM e deverá ser fornecido a esta Municipalidade de acordo com a quantidade solicitada na ordem de entrega dos serviços a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante.

#### **5. REQUISITOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DOS ITENS**

**5.1** A Empresa deverá apresentar documentos que comprovem as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou

validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

### **5.1. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**6.1** Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, 12(doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a SMS, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais.

**6.2** Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30(trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**6.3** Sendo o vício chamado aparente é aquele que pode ser constatado facilmente, com um risco na superfície de um condicionador de ar. O oculto é o vício que não consegue constatar de imediato e surge repentinamente, com a utilização do produto e que não é decorrente do desgaste natural das peças, como um problema no motor.

**6.4** Quanto aos produtos, os duráveis são aqueles que deveriam ter vida útil razoavelmente longa, tais como os aparelhos eletrônicos, enquanto os não duráveis são aqueles consumidos em prazos curtos, como os alimentos.

**6.5** De acordo com o Art. 26 do CDC, quando o defeito é aparente, o prazo para reclamação é de 30(trinta) dias para produtos não duráveis e 90(noventa) dias para produtos duráveis, contados a partir da data da compra. Se o vício for oculto, os prazos são os mesmos, mas começam a valer no momento em que o defeito é detectado pelo consumidor.

**6.6** Além disso, de acordo com o Art. 18 do CDC, no caso de o produto ter defeito, o consumidor pode reclamar tanto ao fabricante quanto à loja onde comprou a mercadoria.

**6.7** A Administração contratante se reserva no direito de recusar produtos e ou bens que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência.

**6.8** Como regra geral, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **6. MODO / PRAZO / LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** O objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com o contrato a ser firmado com a empresa vencedora, a contar da efetiva ciência quanto à ordem de início do mesmo (emitida pela secretaria requisitante), no prazo de até 15 dias corridos. Somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, de forma **integral**.

**7.2** O contrato firmado entre as partes terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início de fornecimento.

**7.3** O lugar de entrega do bem, será no almoxarifado da Secretaria de Saúde, o qual se qualifica como local adequado para o armazenamento dos bens até que sejam tombados e levados ao local aonde serão utilizados. O almoxarifado, está localizado na Avenida Saquarema, nº 4.990 loja B, Bacaxá – Saquarema – RJ – CEP: 28.994-711, e poderá receber os bens no horário de 9h às 16h.

## **7. VALOR ESTIMADO**

**7.1.** O valor total estimado para a aquisição dos equipamentos constará na Requisição de Despesa a ser emitida e juntada aos autos, a partir da pesquisa de preços realizada em consulta ao banco de dados informatizado desta Prefeitura pelo Departamento de Compras.

**7.2.** Os recursos orçamentários serão os previstos no orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no item “3 – Dotação Orçamentária”, para o presente exercício financeiro, e de acordo com dotação específica e adequada à natureza e classificação dos bens.

**7.3.** O valor do objeto será conforme prevê o Art. 23 e 24 da lei 8.666/93, porém só depois da cotação o mesmo será definido.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento, em parcela única, será realizado em até 30(trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pelo Poder Público contratante.

**8.2.** O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devendo este ser autorizado pela autoridade competente (Ordenador de Despesa) e obedecer criteriosamente o rito processual para a instrução do pagamento, à vista das notas fiscais apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada por 2 (dois) servidores, além da elaboração de Termo Circunstanciado podendo ser provisório e definitivo descrevendo as condições que foram entregues tais objetos, além o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

**8.3.** Prazo de pagamento estabelecido em contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e ou 10.520/02.

**8.4.** Em caso de irregularidade do produto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização, verificada a não conformidade do produto, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 48 horas.

## **9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou na parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.2.** Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**9.3.** Ser único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

**9.4.** Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**9.5.** Manter, durante a futura execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.6.** Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

**9.7.** Credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

**9.8.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

**9.9.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.10.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde à futura execução contratual do objeto em questão.

**9.11.** Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

**9.12.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.13.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº8.666/93.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e ou materiais, segundo os cronogramas estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

**10.2.** Designar servidores da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar o objeto a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

**10.3.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde ou modificação das obrigações.

**10.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo(s) estabelecidos no edital.

**10.5.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

## **11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo edital do certame caberão ao(s)

servidor(es) a ser(em) designado(s) para tanto pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinarão(á) o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

**11.2.** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

**11.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.4.** A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

**11.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado, adjudicado e homologado não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

## **12. SANÇÕES APLICÁVEIS**

**13.1** Serão aplicadas as sanções contratuais sobre as condutas típicas, caso necessárias, de acordo com Art.87, Lei n.8.666/93.

**13.2** A multa estabelecida será de acordo com: Art.86 a 88, da Lei n.8.666/93; Art. 55, VII, Lei n.8.666/93 e Art. 80, III, Lei n.8.666/93.

**13.3** A aplicação de qualquer penalidade prevista, pela Administração Pública, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

**13.4** A Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e

sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **13. INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**13.1.** De acordo com os artigos 62 e seguintes da Lei nº8.666/1993.

### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A minuta com os termos do competente instrumento de contrato será detalhadamente apresentada aos interessados quando da publicação do pertinente edital.

**14.2.** Memorial Descritivo, conforme constante do Item 1.3, deste Termo de Referência.

**14.3.** Memória de Cálculo, dos ambientes prováveis, podendo ser acrescidos de outros locais conforme demanda no período de validade do contrato a ser firmado.

### **15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS**

Os critérios de reajuste de preços serão firmados na forma do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, os quais constarão especificados tanto no edital quanto no contrato.

### **16. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Elaborado por:

De acordo:

**João Alberto Teixeira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.: 80101



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAQUAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAQUAREMA**



Saquarema, 28 de dezembro de 2022



ANEXO I

| AR CONDICIONADO |  |      |       | Secretaria de Saúde  |                         |                      |     |           |                          |             |                            |                             | Total |
|-----------------|--|------|-------|----------------------|-------------------------|----------------------|-----|-----------|--------------------------|-------------|----------------------------|-----------------------------|-------|
| Item            | Nome   | UND  | Quant | Coordenação do idoso | Clínica de Fisioterapia | Clínica odontológica | IST | Tabagismo | Tuberculose / Hanseníase | Policlínica | Ampliação da Subsecretaria | Casa do Aleitamento Materno |       |
| 1               | Aparelho de Ar condicionado split 12000 Btus | UNID | 46    | 1                    | 3                       | 3                    | 2   | 1         | 2                        | 14          | 16                         | 4                           | 46    |
| 2               | Aparelho de Ar condicionado split 18000 Btus | UNID | 6     |                      | 4                       | 2                    |     |           |                          |             |                            |                             | 6     |